



DECRETO nº 2.720, de 15 de outubro de 2026.

Estabelece o Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos servidores públicos detentores de cargo efetivo ativo, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Passa Sete.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

***Considerando**, as determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;*

***Considerando**, a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;*

***Considerando**, a necessidade de manutenção da regularidade cadastral dos segurados e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Passa Sete/RS,*

D E C R E T A:

Art. 1º. O Censo Previdenciário, de que trata a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Passa Sete, tem por finalidade a criação e atualização da base cadastral dos servidores públicos ativos, bem como a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município – RPPS, visando colaborar para o exato dimensionamento do passivo atuarial, para a adequada apuração dos recursos vinculados à compensação financeira entre regimes previdenciários, para evitar a manutenção de benefícios indevidos em razão de óbito e para promover a consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

§ 1º. O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas.

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado no período de **07 de dezembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026**, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, no posto de atendimento localizado na Câmara Municipal de Vereadores, Centro Administrativo, Avenida Pinheiro, nº 1500, Bairro Centro, nesta cidade Passa Sete/RS.

Art. 2º. O Censo Previdenciário será realizado pelo Município de Passa Sete, em conjunto com o Fundo de Previdência Social do Município de Passa Sete, sendo responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades:



I – As Secretarias Municipais, através de seus Secretários, ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus setores, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas;

II – A convocação para o recenseamento previdenciário será realizada mediante este Decreto, amplamente publicizado, o qual estabelece os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

Art. 3º. O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original, cópia simples ou documento digital dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Passa Sete, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º. Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento, com ou sem ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º. O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 4º. O atendimento será realizado em três etapas:

I - A primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

II - A segunda, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico;

III – A terceira para digitalização e indexação dos documentos.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 5º. O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diversa da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.

Art. 6º. O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outras cidades, Estado do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá realizar o mesmo mediante o preenchimento dos dados e anexação dos documentos constantes no Anexo I e foto de perfil (captura facial) através do sistema web, conforme liberação de acesso, onde o recenseado receberá as instruções para a realização do censo.

Parágrafo único. Para acesso ao sistema web, o servidor, aposentado ou pensionista deve entrar em contato através do e-mail: censogeprev@gmail.com ou celular/whatsapp (51) 99563-1839

Art. 7º. O servidor, o aposentado ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID), que justifique o pedido, através do celular (51) 99563-1839 ou e-mail: censogeprev@gmail.com

Parágrafo único. Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração no caso dos aposentados e dos pensionistas, hipótese em que o Município, como condição para considerar regular o recenseamento, diligenciará para confirmar os dados informados.

Art. 8º. O servidor, o aposentado ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.



Art. 9º. O servidor, o aposentado ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento - Censo Previdenciário.

§ 1º. A suspensão será precedida de comunicação e notificação para comparecimento através dos dados cadastrais disponíveis no banco de dados do Município (endereço, telefone e e-mail) para regularização e comparecimento no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não comparecimento será realizada publicação do ato de comunicação de suspensão no mural de publicações do Município de Passa Sete e Diário Oficial do Município, com a listagem nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º. Após a regularização do recadastramento, o servidor ativo, aposentado ou pensionista, munido do comprovante, deverá apresentar o mesmo ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Passa Sete para o restabelecimento do pagamento.

§ 3º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário de pagamento do Município, momento em que, também serão incluídos os valores suspensos.

§ 4º. Após 3 (três) meses de suspensão do pagamento da remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão, por não realização do censo previdenciário, poderá ser instaurado processo administrativo observando o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 10. O Censo Previdenciário será executado por empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora do RPPS, com manifestação do Conselho Municipal de Previdência quando necessário.

Art. 12. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na imprensa oficial do Município e redes sociais da Prefeitura Municipal de Passa Sete.

Art. 13. O comparecimento dos aposentados e pensionistas para o Censo Previdenciário será considerado para a prova de vida estabelecida pela Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15/10/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 15/10/2026.



ANEXO I

(Decreto Municipal nº 2.720, de 15/10/2026)

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- 2) Para os cargos com registro em órgão de classe, o respectivo documento de registro profissional emitido pelo órgão de regulamentação profissional bem como certidão/declaração de regularidade profissional;
- 3) CPF e consulta regularidade CPF;
- 4) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência nos termos do modelo constante no Anexo II;
- 5) PASEP / PIS / NIS;
- 6) Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para os cargos que possuem como requisito de provimento CNH);
- 7) título de eleitor;
- 8) Comprovante de escolaridade, ou na falta deste, para os servidores com ensino fundamental ou inferior, uma declaração de escolaridade nos termos do modelo constante no Anexo IV;
- 9) Último contracheque (para quem não possuir solicitar com antecedência no whatsapp do Setor de Pessoal (51998780096);
- 10) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), devendo ser selecionada a segunda opção de download do CNIS, na qual constam os vínculos, contribuições e remunerações, preferencialmente em arquivo PDF, podendo ser enviado via WhatsApp durante a realização do censo.
Tutorial para emissão do CNIS:
 - * acessar o site Meu INSS;
 - * efetuar login com a conta GOV;
 - * acessar a opção “Extratos e Comprovantes”;
 - * clicar em “Extratos”;
 - * selecionar “Extrato de Contribuições (CNIS)”;
 - * realizar o download da segunda opção de extrato com o nome “Vínculos, Contribuições e Remunerações” em arquivo PDF.
- 11) Carteira de Trabalho (CTPS) digital ou física;
- 12) Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (Masculino);
- 13) Para os casos de cedência apresentar cópia Termo de Cedência;
- 14) Certidão de estado civil (atualizada conforme a sua situação civil);
- 15) Documentação dos dependentes (cônjuge, companheiro(a) e filho(a), ou equiparado, não emancipado, menor de 18 /21 anos, ou inválido) conforme estabelecido no item VI deste Anexo, devendo ser apresentado documento que contenha CPF e filiação dos mesmos.
- 16) Se possuir tempo anterior de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: apresentar a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.
(relatório do tempo averbado).

II – Para o censo dos pensionistas:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- 2) CPF e consulta regularidade CPF;
- 3) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência nos termos do modelo constante no Anexo II;



- 4) Certidão de estado civil (atualizada conforme a sua situação civil);
- 5) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- 7) Documento de identificação com o número do CPF do instituidor da pensão;
- 8) Portaria de concessão da pensão, identificando o instituidor da pensão emitida pelo Setor de Pessoal.

III – Para o censo dos aposentados:

- 1) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- 2) CPF e consulta regularidade CPF;
- 3) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência nos termos do modelo constante no Anexo II;
- 4) Certidão de estado civil (atualizada conforme a sua situação civil);
- 5) PASEP / PIS / NIT;
- 6) título de eleitor;
- 7) Portaria de concessão da aposentadoria, contendo o tipo de aposentadoria e a forma de cálculo do benefício emitida pelo Setor de Pessoal;
- 8) Portaria ou documento que comprove a data de ingresso no ente em que se deu a aposentadoria emitida pelo Setor de Pessoal;
- 9) Documentação dos dependentes nos termos constantes no item IV deste Anexo.

IV – Dos dependentes (cônjuge, companheiro(a) e filho(a), ou equiparado, não emancipado, menor de 18/21 anos, ou inválido)

IV.A – Dos filhos, ou equiparado, não emancipado, menor de 18/21 anos ou inválido

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de nascimento;
- 4) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz (posteriormente será submetido à junta médica oficial);
- 5) Termo de curatela ou interdição, no caso de inválido;
- 6) Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho(a) inválido ou incapaz possui ou não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

IV.B – Do cônjuge ou companheiro(a)

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório; para os que não possuem união estável registrada em cartório, preencher declaração modelo constante no Anexo III;
- 4) Em caso de união estável além da declaração apresentar certidão do estado civil atualizada de cada um.

V – Do ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial:

- 1) Cópia da sentença judicial que determinou pagamento de alimentos;
- 2) Documento de identificação com foto do alimentando(a);
- 3) CPF.



VI – Para cadastro dos pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge e filho)

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza.

VII - Para cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge e filho) ou irmão inválido:

- 1) Documento de identificação com foto;
- 2) CPF;
- 3) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza;
- 4) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de irmão inválido ou incapaz (posteriormente será submetido à junta médica oficial);
- 5) Termo de curatela ou interdição, no caso de inválido;
- 6) Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o irmão(a) inválido ou incapaz possui ou não possui rendimento próprio de qualquer natureza.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 2.720, de 15/10/2026)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____

DECLARO que resido atualmente no endereço abaixo discriminado para fins do Censo Previdenciário do Município de PASSA SETE:

Endereço: _____

nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO III

(Decreto Municipal nº 2.720, de 15/10/2026)

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Eu, _____,

data de nascimento ____/____/____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARO para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

() solteiro(a);

() casado(a), data do casamento: ____/____/____ Com _____

Data de nascimento ____/____/____ CPF nº _____

() separação judicial, data da separação: ____/____/____

() divorciado(a), data do divórcio: ____/____/____

() viúvo(a), data do falecimento: ____/____/____

() união estável, data do casamento: ____/____/____ Com _____

Data de nascimento ____/____/____ CPF nº _____

DECLARO, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 2.720, de 15/10/2026)

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____,
data de nascimento ____/____/____, inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARO para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data,
o meu nível de escolaridade é:

- () analfabeto;
- () alfabetizado sem cursos regulares;
- () ensino fundamental incompleto;
- () ensino fundamental completo;
- () ensino médio incompleto;
- () ensino médio completo;
- () superior incompleto;
- () superior completo.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura